



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/564 (LIC-R)

Caducidade da licença da Superádio, Unipessoal, Lda.

Lisboa
18 de dezembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/564 (LIC-R)

Assunto: Caducidade da licença da Superádio, Unipessoal, Lda.

I. Enquadramento

1. O operador radiofónico Superádio, Unipessoal, Lda., registado na ERC sob o número 423142¹, é titular, desde 9 de maio de 1989, da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Amarante, frequência 89.2 MHz, disponibilizando o serviço de programas temático desportivo informativo denominado “Golo FM”.
2. A licença para o exercício da atividade deste operador, emitida a 9 de maio de 1989, foi renovada pela Deliberação 2973/2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 4 de junho de 2001, e novamente pela Deliberação 22/LIC-R/2010, de 17 de fevereiro de 2010, pelo prazo de 10 anos.
3. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
4. A licença do Operador em apreço é, assim, válida até 8 de maio de 2024.

¹ Inscrito no registo dos operadores de radiodifusão, a 24.10.2002, com a denominação “Emitâmega - Emissões Radiofónicas do Tâmega, Lda.”

II. Comunicação e análise

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio, a apresentação de um eventual pedido de renovação desta licença deveria ter ocorrido até 10 de novembro de 2023.
6. Todavia, o operador Superádio, Unipessoal, Lda., não dirigiu à ERC qualquer requerimento no sentido da renovação da licença.
7. Acresce que, a 12 de setembro de 2024, o Operador transmitiu, através de comunicação eletrónica à ERC, a intenção de não requerer a renovação da licença de que é titular para o município de Amarante, e anunciando que «[...] desligaremos e desmantelaremos o centro emissor de Amarante.»
8. Deste modo, findo o prazo de validade de 15 anos da licença do operador de radiodifusão sonora, que ocorreu, conforme se viu, a 8 de maio de 2024, e tendo em conta que os efeitos extintivos ocorrem por força da lei², considera-se verificada a caducidade da licença em causa.

III. Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 24º, nº 2, alínea e), dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei nº 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 2 e 28.º, n.º 1 da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar verificada a caducidade da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Amarante, na frequência 89.2 MHz, detida pelo operador Superádio, Unipessoal, Lda.;

² Cf. n.º1 do artigo 28.º da Lei da Rádio

- b) Transmitir a presente Deliberação ao conhecimento do Ministro dos Assuntos Parlamentares, da ANACOM e do operador Superádio, Unipessoal, Lda..

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola